



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada da Bélgica em Berna depositado o instrumento de ratificação, por parte da Bélgica, da Convenção relativa à constituição da Eurofima — Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, assinada naquela cidade em 20 de Outubro de 1955.

Ministério da Economia:

Declaração:

Aprova, a título provisório, os ajustamentos dos preços de sal fino dos salgados de Aveiro e Figueira da Foz.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 18 187:

Aprova as instruções sanitárias sobre o licenciamento, exploração e fiscalização dos armazéns ou depósitos de sal por grosso com o mínimo de 400 t e dos armazéns ou depósitos de distribuição de sal com o mínimo de 25 t.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, a Embaixada da Bélgica em Berna depositou nos arquivos do Governo Suíço, em 22 de Fevereiro de 1960, o instrumento de ratificação, por parte da Bélgica, da Convenção relativa à constituição da Eurofima — Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, assinada em Berna em 20 de Outubro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Dezembro de 1960. — O Director-Geral, José Luís Archer.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957,

se declara que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio proferiu, acerca do preço do sal, o seguinte despacho, datado de 8 de Novembro do corrente ano:

O problema dos preços do sal, que tem vindo a ser exposto, desde há algum tempo, pelos interessados e informado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, ultimamente com maior insistência, não pode ser visto, em definitivo, isoladamente de uma revisão dos regimes que têm regulado o respectivo comércio. Na realidade, é indispensável simplificar o sistema de comercialização do sal, quer aligeirando os mecanismos de intervenção administrativa, que parece já hoje não se justificarem, quer reconduzindo a participação neste comércio apenas àquelas entidades que nele têm função útil.

Na realidade, os elementos que a Comissão Reguladora me forneceu mostram, com clareza, que se impõe a imediata reorganização do comércio de sal, que abrange:

- A possibilidade de se evitarem ou reduzirem, quanto possível, as actuais disparidades de preços de venda de sal;
- A maior comunicabilidade do comércio de sal entre todas as regiões produtoras e consumidoras do País;
- A redução do número de intermediários;
- A redução de encargos de transportes e de comércio que actualmente recaem sobre este produto;
- A simplificação do condicionamento comercial a que este comércio está sujeito.

Também se me afigura que os métodos de produção de sal necessitam de revisão que permita a sua modernização com redução dos respectivos custos.

A evolução que este problema tem tido ultimamente nos salgados de Aveiro e Figueira da Foz, pelo que respeita ao ajustamento dos preços à produção, parece, no entanto, não se compadecer, sem graves inconvenientes, com a natural demora que haverá na realização destes estudos de reorganização e da adopção das medidas a que venham a dar lugar.

Admite, portanto, esta Secretaria de Estado que, como medida preventiva e a título meramente transitório, enquanto não for possível examinar, com aquela profundidade, todo este problema, se proceda ao ajustamento de preços proposto pela Comissão Reguladora.